



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1308/2017

EMENTA: "Determina a inclusão de cláusula em Processos Seletivos organizados pelo Poder Executivo Municipal, impondo aos candidatos que, no ato de inscrição do certame, comprovem domicílio residencial e eleitoral em Coronel Sapucaia/MS, e dá outras providências".

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em Processos Seletivos organizados pelo Poder Executivo Municipal, fica determinada a inclusão de cláusula impondo aos candidatos que, no ato da inscrição do certame, comprovem domicílio residencial e eleitoral em Coronel Sapucaia/MS.

Art. 2º. A presente Lei tem como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal, incentivo aos profissionais municipais e o incentivo para que os jovens possam concluir seus estudos na esperança de serem futuramente inseridos no Mercado de Trabalho.

Art. 3º. Para efeitos dessa Lei, ficam excluídos os profissionais médicos.

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto nesta lei a administração pública municipal adotará as medidas que entender necessárias para o recebimento das comprovações de domicílio residencial e eleitoral no ato de inscrição do Processo Seletivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia – MS, 11 de dezembro de 2017.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

CORONEL SAPUCAIA – MS, 11 de dezembro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Meneses
Código Identificador: C154DB34

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1308/2017

EMENTA: “Determina a inclusão de cláusula em Processos Seletivos organizados pelo Poder Executivo Municipal, impondo aos candidatos que, no ato de inscrição do certame, comprovem domicílio residencial e eleitoral em Coronel Sapucaia/MS, e dá outras providências”.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em Processos Seletivos organizados pelo Poder Executivo Municipal, fica determinada a inclusão de cláusula impondo aos candidatos que, no ato de inscrição do certame, comprovem domicílio residencial e eleitoral em Coronel Sapucaia/MS.

Art. 2º. A presente Lei tem como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal, incentivo aos profissionais municipais e o incentivo para que os jovens possam concluir seus estudos na esperança de serem futuramente inseridos no Mercado de Trabalho.

Art. 3º. Para efeitos dessa Lei, ficam excluídos os profissionais médicos.

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto nesta lei a administração pública municipal adotará as medidas que entender necessárias para o recebimento das comprovações de domicílio residencial e eleitoral no ato de inscrição do Processo Seletivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia – MS, 11 de dezembro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Meneses
Código Identificador: 4895D067

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1308/2017

EMENTA: “Determina a inclusão de cláusula em Processos Seletivos organizados pelo Poder Executivo Municipal, impondo aos candidatos que, no ato de inscrição do certame, comprovem domicílio residencial e eleitoral em Coronel Sapucaia/MS, e dá outras providências”.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em Processos Seletivos organizados pelo Poder Executivo Municipal, fica determinada a inclusão de cláusula impondo aos candidatos que, no ato da inscrição do certame, comprovem domicílio residencial e eleitoral em Coronel Sapucaia/MS.

Art. 2º. A presente Lei tem como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal, incentivo aos profissionais municipais e o incentivo para que os jovens possam

concluir seus estudos na esperança de serem futuramente inseridos no Mercado de Trabalho.

Art. 3º. Para efeitos dessa Lei, ficam excluídos os profissionais médicos.

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto nesta lei a administração pública municipal adotará as medidas que entender necessárias para o recebimento das comprovações de domicílio residencial e eleitoral no ato de inscrição do Processo Seletivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia – MS, 11 de dezembro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Meneses
Código Identificador: 52B5FD82

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 306/2017

PORTARIA Nº 306 /2017 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aplica pena de advertência ao servidor Público Municipal e dá outras providências.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia – MS, no uso de suas atribuições legais, contidas nos artigos 138, 143 e 144 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coronel Sapucaia – MS, e artigo 91 da Lei Orgânica Municipal e Lei Federal 8429 de Junho de 1992;

CONSIDERANDO, o teor do Relatório emitido pela Comissão de Processo Administrativo 002/2017, instaurada pela Portaria nº 204/2017 de 01 de Setembro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul em 15 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO, que a possível prática de tal ato pode ser caracterizada em conformidade com o Artigo 138 da Lei Municipal nº 114/90, que trata “A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”.

CONSIDERANDO que a Comissão de Processo Administrativo concluiu que a servidora JESSICA DAIANA VOLPATO ARRUA, contratada com Enfermeira para exercer suas funções no Hospital Municipal Aparício Vidal Garcia, conforme Contrato de Trabalho 11/2017, concluiu que a mesma infringiu o disposto na Lei Municipal 114/90, Artigo 110, Incisos I, III e V.

RESOLVE:

Art.1º APLICAR a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no art. 122, Inciso I, da Lei Municipal nº. 114/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coronel Sapucaia – MS, a servidora contratada JÉSSICA DAIANA VOLPATO ARRUA, contratada na função de Enfermeira – Lotada na SMS – no Hospital Municipal Aparício Vidal Garcia, em conformidade com o Processo Administrativo 002/2017.

Art.2º O processo e esta Portaria deverão ser arquivados na pasta funcional da servidora para conhecimento e arquivo.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Dezembro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal